



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12805/11

Processo decorrente de cumprimento do Acórdão APL – TC – 01005/2010: julgamento das contas do Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, exercício 2008. Análise de contratação temporária de servidores. Insubsistência de vínculo. Perda do objeto do presente processo. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 3528/16

RELATÓRIO:

O presente feito foi formalizado com o intuito de cumprir o item IV da parte dispositiva do Acórdão APL – TC – 10005/2010 (fls. 3/6), emitido nos autos do Processo TC nº 02105/09, no qual foram julgadas as contas do então Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, senhor Inácio Cícero dos Santos, referentes ao exercício de 2008. Eis o teor do aresto:

Determinar à SECPL a extração de documentos para análise por parte da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal referente àqueles dois contratados (Sidicleide Barbosa Ferreira e José Amâncio da Silva).

Constituídos os autos específicos, a Auditoria percebeu que o vínculo da Edilidade com os dois servidores já havia sido rescindido, conforme se pode concluir da seguinte constatação: “após a análise da documentação disponível, bem como pesquisa ao SAGRES, esta Auditoria evidenciou que [...] os senhores José Amâncio da Silva e Sidicleide Barbosa Ferreira deixaram de pertencer ao quadro de pessoal da Câmara Municipal a partir do exercício de 2009”.

Não obstante, A Equipe de Instrução registrou que a Câmara de Alcantil teria contratado dois servidores, para exercer, sob o regime temporário, as funções de vigia, irregularidade que refoge ao escopo do presente processo. A falha subsistiu no relatório de análise de defesa (fls. 54/55).

Passagem dos autos pelo Ministério Público de Contas, onde recebeu cota de autoria da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, sugerindo a expedição de recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, senhor José Milton de Almeida, para que possa tomar providências no sentido de regularizar a situação, dando-lhe ciência de que a apuração desta situação deverá ser objeto de análise de sua Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

Resta claro que o contexto fático que ensejou a constituição do presente processo, por força da deliberação que integrou a parte dispositiva do Acórdão APL – TC – 10005/2010, não mais existe. Uma vez que o vínculo precário com os servidores José Amâncio da Silva e Sidicleide Barbosa Ferreira foi desfeito, a própria existência do feito não mais se justifica.

*Entretanto, a nova falha apontada pela Auditora em recente relatório – contratação por excepcional interesse público de dois vigias – deve ser corrigida no curso do presente ano. Assim, acolho integralmente a sugestão do Órgão Ministerial, votando pelo **arquivamento dos presentes autos**, com **recomendação** direcionada ao atual Chefe do Poder Legislativo de Alcantil, senhor José Milton de Almeida, para que promova a finalização dos contratos acima citados, assinando-lhe para tanto o prazo de 60 (sessenta) dias.*

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-12805/11, **ACORDAM** os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em determinar o **arquivamento dos presentes autos**, bem como **recomendar ao atual Chefe do Poder Legislativo de Alcantil**, senhor José Milton de Almeida, que promova a finalização dos contratos por excepcional interesse público celebrados com os senhores Everton Boaventura Trindade e Paulo César Batista de Jesus Silva, assinando-lhe para tanto o prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 27 de outubro de 2016

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 10:41



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 14:12



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO